

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Artigo 1º - O Curso de Pós-graduação em Astrofísica conduz programas de Mestrado e Doutorado, visando à formação de especialistas e a realização de pesquisa científica nas várias áreas da Astrofísica.

Artigo 2º - O Curso de Pós-graduação em Astrofísica, doravante denominado de Curso, reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (RCPG) e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO CURSO DE ASTROFÍSICA

Artigo 3º - O Conselho do Curso de Astrofísica (CCA) é assim composto:

- a) o Coordenador Acadêmico, seu Presidente;
- b) três representantes adicionais do corpo docente;
- c) um representante do corpo discente.

Artigo 4º - Os membros docentes do CCA serão indicados pelo corpo docente do Curso, por meio de votação direta em reunião especial para tanto convocada.

Parágrafo 1º - Os membros do CCA representantes do corpo docente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 2º - O membro discente do CCA será indicado pelos alunos dos programas de Mestrado e Doutorado por meio de eleição organizada pelos alunos do Curso. O membro discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez, de acordo com o Artigo 16º do RCPG.

Artigo 5º - Além do previsto no Artigo 11º do RCPG, compete ao CCA:

- a) definir o calendário do Curso no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Entrevista de Qualificação, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 35º e 36º do RCPG;
- b) estabelecer e modificar normas internas ao Curso, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente, após aprovação pelo Conselho de Pós-graduação do INPE (CPG);
- c) avaliar o desempenho dos professores do Curso visando à manutenção de um elevado padrão de ensino;
- d) responsabilizar-se por uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos do Curso;
- e) acompanhar a administração de recursos destinados ao Curso;
- f) responsabilizar-se pela ampla divulgação do Curso de Pós-graduação em Astrofísica;

Parágrafo único - O CCA reúne-se com um quórum de pelo menos três membros, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de mais de um membro, ou ainda por solicitação de pelo menos um terço do Corpo Docente do Curso.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Curso, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do que é previsto no Artigo 12º do RCPG:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos Corpos Docente e Discente;
- b) coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CCA;
- c) representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação;
- d) administrar os recursos do Curso de Astrofísica obtidos através de convênios de apoio à Pós-graduação e outros de natureza semelhante;
- e) presidir as Entrevistas de Qualificação de candidatos ao Título de Doutor no Curso;
- f) zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO CURSO DE ASTROFÍSICA

Artigo 7º - O Corpo Docente Permanente do Curso é constituído por Doutores credenciados pelo CCA, que atendam ao disposto no Artigo 8º do presente regimento e aos critérios vigentes da CAPES.

Parágrafo único - Podem também fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores que sejam credenciados pelo CCA e que atendam aos critérios vigentes da CAPES para estas duas categorias de docência

Artigo 8º - Regras de admissão e permanência no Corpo Docente.

Parágrafo 1º - Para fazer parte do Corpo Docente Permanente o interessado deve ter publicado ao menos 5 artigos em revistas arbitradas (Qualis A1 até B5, respeitada avaliação da CAPES quando do aceite do artigo), com corpo editorial reconhecido internacionalmente nos 4 períodos anteriores de 12 meses, findos sempre em 30 de Setembro;

Parágrafo 2º - Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo, ter oferecido/ministrado ao menos uma disciplina nos últimos 3 anos letivos;

Parágrafo 3º - Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência estando com orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem contudo ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação;

Parágrafo 4º - Docentes com publicações que não estejam enquadradas no Qualis A1 até B5, mas que considerem satisfazer os requisitos de qualidade do parágrafo 1, podem solicitar, em caráter excepcional, que o CD analise a inclusão dessa publicação no cálculo de 5 artigos em 4 anos.

Artigo 9º - Além das normas de competência contidas no RCPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

- a) examinar o curriculum vitae de novos alunos e sugerir admissões;
- b) cuidar da qualidade dos trabalhos de Tese ou Dissertação dos orientados, antes da defesa ou apresentação final;
- c) propor ao CCA o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do Curso.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

Artigo 10º - De acordo com o disposto no Artigo 18º do RCPG, o CCA deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o corpo docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por, no mínimo, os membros docentes do CCA, sendo possível a substituição de um membro do CCA por um docente permanente a critério do CCA.

Parágrafo 1º - O processo de admissão consistirá da ordenação da qualidade dos candidatos com base num exame de Física, numa arguição oral e nas análises do curriculum vitae, do histórico escolar e das cartas de recomendação;

Parágrafo 2º - O candidato ao doutorado que tiver bolsa concedida por alguma instituição financiadora poderá, a critério do CCA, ser dispensado do exame de Física, sendo mantidos os outros critérios mencionados no Parágrafo 1º;

Parágrafo 3º - A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do Curso de Pós-graduação em Astrofísica.

Parágrafo 4º - Para admissão ao doutorado, o candidato precisa ser portador do Título de Mestre até o primeiro dia de aula do período letivo inicial.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO CURSO

Artigo 11º - As atividades do Curso de Pós-Graduação em Astrofísica têm a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 19º do RCPG.

Parágrafo 1º - No que tange às disciplinas , a estrutura curricular do Curso de Astrofísica consiste de disciplinas obrigatórias e optativas;

Parágrafo 2º - As disciplinas obrigatórias dizem respeito ao currículo essencial em Astrofísica, constituindo núcleo comum às áreas de concentração do Curso de Astrofísica;

Parágrafo 3º - As disciplinas optativas dizem respeito ao currículo específico das diversas áreas de concentração do Curso de Astrofísica;

Parágrafo 4º - As disciplinas de que tratam os Parágrafos 2º e 3º deste Artigo podem ser ministradas fora da sede do INPE em São José dos Campos , desde que o acesso remoto esteja assegurado para os estudantes que permaneçam na sede do INPE em São José dos Campos. Isto abrange aulas, provas e outras atividades da disciplina.

TÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO

a) Mestrado

Artigo 12º - Do total de 24 créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 14 créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 13º - Os alunos de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o Artigo 30º do RCPG . Este exame deve ser realizado até o final do quarto período subsequente à admissão do aluno.

Parágrafo 1º - A Banca do Exame de Proposta de Dissertação será constituída por três docentes do Curso, nomeados pelo CCA, ouvido o orientador do aluno. Em casos especiais poderá ser aceita a participação de doutores escolhidos pelo CCA;

Parágrafo 2º - A Proposta de Dissertação deverá ser encaminhada à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 dias ao Exame;

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora reunir -se-á com o aluno na data do exame e para esclarecer aspectos da proposta e/ou avaliar os seus conhecimentos a respeito do tema proposto;

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Artigo 14º - Os alunos de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o Artigo 34º do RCPG.

b) Doutorado

Artigo 15º – Alunos cujos títulos de Mestre forem aceitos sem restrições pelo CCA deverão obter no mínimo 32 créditos nas atividades constantes do Artigo 19º do RCPG, ressalvado o disposto no Artigo 41º, alínea II, do mesmo RCPG.

Artigo 16º - A Entrevista de Qualificação definirá o plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 créditos em disciplinas, em conformidade com o Artigo 29º, Parágrafo 1º, do RCPG.

Artigo 17º - Os alunos de Doutorado que não tiverem ainda cursado as disciplinas obrigatórias do Curso (ou equivalentes, a critério do CCA) deverão obrigatoriamente fazê-lo, contando os créditos normalmente para o Doutorado.

Artigo 18º - Os alunos de Doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Qualificação em Astrofísica, em conformidade com o disposto no Artigo 31º do RCPG.

Parágrafo 1º - Para fins da avaliação do Exame de Qualificação, o Coordenador Acadêmico constituirá Banca Examinadora composta por três docentes do Curso. Em casos especiais poderá ser aceita a participação de doutores escolhidos pelo CCA;

Parágrafo 2º - Os temas do Exame serão em número de 6, versando sobre conhecimentos específicos do trabalho de Tese do aluno, de acordo com a Entrevista de Qualificação, sugeridos pelo Orientador de Tese;

Parágrafo 3º - Após receber a sugestão dos temas, o Coordenador Acadêmico tem um prazo de até 7 dias para:

- a) constituir a Banca Examinadora;

- b) verificar, em consenso com a Banca Examinadora, a adequação dos temas e propor, se cabível, a substituição de um ou mais dos temas.

Parágrafo 4º - Após o 7º dia da entrega dos temas ao Coordenador, ocorre o sorteio de um dos 6 temas;

Parágrafo 5º - O aluno tem um prazo de até 28 dias, a partir do sorteio do tema, para preparar uma monografia e entregar uma cópia para cada membro da Banca Examinadora;

Parágrafo 6º - A Banca Examinadora, em sessão pública, em um prazo de 7 dias após o recebimento da monografia, acompanhará a apresentação oral do aluno sobre o tema descrito na monografia, seguida de arguição;

Parágrafo 7º - Para fins de avaliação do Exame, logo após a realização da arguição e em reunião reservada, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0 a 10, sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas. A nota mínima para aprovação será 7, sendo o resultado final do Exame expresso mediante os conceitos P (aprovado) ou D (reprovado);

Parágrafo 8º - No caso de reprovação, o candidato terá direito a mais uma única oportunidade, em um prazo não superior a 30 dias após a divulgação do resultado, sendo mantida a lista de temas referida no Parágrafo 3 deste Artigo.

Artigo 19º - Os alunos de Doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 32º do RCPG.

Parágrafo 1º - A Banca do Exame de Proposta de Tese será constituída por três docentes do Curso, nomeados pelo CCA, ouvido o orientador do aluno. Em casos especiais poderá ser aceita a participação de outros doutores escolhidos pelo CCA;

Parágrafo 2º - A Proposta de Tese será encaminhada à Banca Examinadora e à Unidade de Pós - Graduação com antecedência mínima de 20 dias ao Exame;

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora reunir-se-á com o aluno na data do Exame para esclarecer aspectos da Proposta de Tese;

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Artigo 20º - Os alunos de Doutorado que não tiverem demonstrado proficiência na Língua Inglesa, deverão realizar um Exame de Proficiência, definido pelo Conselho de Curso. Estes também deverão demonstrar proficiência em uma segunda Língua Estrangeira, em conformidade com o Artigo 34º do RCPG.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, ou conforme o Artigo 5º, Letra b deste Regimento.

Artigo 22º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.